

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000607/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042603/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101755/2023-70
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 05.387.287/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMA E REGIOES PA, CNPJ n. 13.609.197/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS DAS REGIOES SUL E SUDESTE DO EST DO PA, CNPJ n. 10.213.085/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON COSTA GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS CONVEN DA REG METROPOL E REG EST PARA SINDINSTALPA, CNPJ n. 20.299.275/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEAN WELLINGTON MAGNO FELIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e atividades inerentes/assemelhadas**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Água Azul do Norte/PA, Altamira/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Aveiro/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Floresta do Araguaia/PA, Goianésia do Pará/PA, Igarapé-Miri/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Marabá/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Nova Ipixuna/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Oeiras do Pará/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Piçarra/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santana do Araguaia/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Félix do Xingu/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João do Araguaia/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Tailândia/PA, Tomé-Açu/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguará/PA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários base de todos os empregados da categoria sofrerão reajuste linear de 4,2% (quatro virgula dois por cento) para salários acima dos pisos respectivos, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios. Além disso, a partir de 01.05.2023 passam a valer os pisos salariais do item 1.1 do parágrafo primeiro desta cláusula, que estão sendo majorados em 8,82% (oito virgula oitenta e dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após 01.05.2023, inclusive os contratados para experiência, farão jus aos mesmos pisos fixados para os empregados contratados antes da data-base.

1.1) PISOS SALARIAIS:

Gerente (incluso adicional do art. 62, II, CLT)	R\$1.883,00
<i>Chefe de Pista</i>	R\$1.460,35
<i>Frentistas Diurnos/Noturno</i>	R\$1.387,44
<i>Funcionário de Escritório, Vigia, Lavador, Trocador de Óleo, Enxugador, Lavador, Caixa (Posto/Conveniência), Servente, Ajudante, Atendente/Balconista/Repositor, Auxiliar e Assemelhados</i>	R\$1.345,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprometem-se ainda, as Empresas, via deste Instrumento Normativo, em reajustar os salários de seus empregados de conformidade com a legislação salarial vigente e/ou decisão judicial, bem como, após a oficialização do salário-mínimo nacional, igualar ao mesmo os pisos que tiverem sido estabelecidos em valores inferiores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º (décimo terceiro) salário e férias nos respectivos prazos legais, incidirá esta em multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - NÃO RETROATIVIDADE

Resta ajustado que as presentes cláusulas não terão efeito retroativo. As diferenças entre os valores ora fixados e os já concedidos pelas empresas a título de SALÁRIOS e VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, desde 01/05/2023, deverão ser pagos aos trabalhadores até a data do pagamento dos salários do mês de agosto/2023, a ser pago em setembro/2023.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DOS LAVADORES

Os lavadores, tanto nos postos comuns, como nas lavagens automáticas e/ou a seco, optarão, no ato da admissão, pelo piso salarial inerente à função ou pela comissão de 20 % (vinte por cento) sobre o valor cobrado pelo empregador, conforme tabelas fornecidas periodicamente pela entidade patronal, ficando também a cargo do empregador os materiais de limpeza utilizados nas lavagens, bem como equipamentos de proteção.

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL

Na ocorrência de alteração na política do Governo Federal, a presente Convenção será ajustada às normas de aplicação obrigatória.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No cálculo do 13º salário e das férias serão computados: a média de horas extras habituais, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, contando a partir de março de 1993 ou da data de ingresso para os admitidos após essa data, será pago ao empregado, a título de adicional por tempo de serviço, a importância correspondente a 2% (Dois por cento) de seu salário base, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual se incorporará ao salário para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados contratados após 01 de março de 2012, somente farão jus ao recebimento do Adicional de Tempo de Serviço, a partir do vigésimo quinto mês de vínculo com o mesmo empregador, sendo que, cumprida esta exigência, o empregado passará a receber o adicional no percentual de 2% (Dois por cento), passando então a ser enquadrado na mesma regra do Caput, recebendo mais 2% (dois por cento) de adicional por cada novo ano de serviços prestados ao mesmo empregador.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As firmas que se dediquem exclusivamente à atividade de lava-rápido, lavagens a seco, troca de óleo etc., nas quais não existam estoques de inflamáveis, pagarão a seus empregados lavadores, o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão, quando devido, o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento), sobre o salário base, a todos os empregados que trabalhem na área de risco, nos termos da Portaria Nº 3214/78 e Norma Regulamentadora (NR) Nº 16.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados um abono adicional por ocasião das férias, sem prejuízo do que prevê o Inciso XVII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na seguinte forma:

a)- R\$140,00 (cento e quarenta reais) a título de abono, que deverá ser pago juntamente com as férias, considerando o período aquisitivo, não sendo devida a proporção para os meses que

excederem este período.

b) Para os casos de demissão, somente após 01 (um) ano de efetivo vínculo empregatício, será devido ao empregado 1/12 avos de proporcionalidade para cada mês excedente ao período aquisitivo das férias, que incidirá sobre referido abono.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, sem caráter remuneratório, a todos os seus funcionários, a título de vale alimentação/refeição o valor diário de R\$12,40 (doze reais e quarenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, não sendo devido durante o período de férias gozadas pelos trabalhadores, na forma do que prevê o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal 6.321/1976, incluindo a previsão do artigo 2o, § 1o, do decreto n. 4/1991, sendo vedado o desconto a título de contribuição do trabalhador.

Parágrafo único: Em razão desta convenção ter sido firmada durante o mês de julho de 2023, a diferença entre os valores ora fixados, com vigência a partir de 01/05/2023, e os já concedidos aos trabalhadores ao longo do mês de maio, junho, julho e agosto/2023, deverão ser pagos até o vencimento do salário do mês de agosto/2023, pago em setembro/2023.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a cumprir fielmente as disposições da Lei 7.619 de 30/09/87 e ainda instruir seus empregados através do Departamento Recursos Humanos como procederem para obtenção desse benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas associadas deverão fazer seguros, por sua própria conta, ou através do Sindicato Patronal, que abrirá apólices em favor de seus associados, que custearão os prêmios para os fins transcritos, com os seguintes valores mínimos: a.) Morte Natural: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); b.) Morte Acidental: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); c) invalidez Permanente: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); d) Invalidez por Doença: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais); Assistência Alimentação: R\$ 1.950,00 (hum mil e novecentos e cinquenta reais) que serão divididos em 8

(oito) parcelas iguais de R\$ 243,75 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Os valores reajustados no presente Instrumento Normativo serão estendidos aos empregados que estejam de Aviso Prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, ou, em caso de recusa, ser o evento testemunhado por 02 (dois) empregados, sob pena de nulidade do ato.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECEBIMENTO DE CHEQUES

Os empregados deverão obrigatoriamente receber às regras escritas estabelecidas pelo empregador com relação ao recebimento de cheques, procedimentos operacionais e limite de guarda de valores, onde aporão seu "ciente". No caso de descumprimento dessas normas, serão responsáveis pelos prejuízos causados, cujo valor poderá ser descontado de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que cumprirem as normas acima, de forma não fraudulenta, não serão responsabilizados por danos causados ao empregador, inclusive o recebimento de cheques pré-datados e abastecimentos irregulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer devolução de cheques recebidos em desacordo com as normas estipuladas nesta cláusula, o fato deverá ser comunicado oficialmente ao funcionário no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da devolução definitiva pelo estabelecimento bancário. A comunicação pela empresa, fora desse prazo, isenta o empregado do seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente norma coletiva, será afixado pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas mencionadas acima.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria, ressalvada a demissão por justa causa, nos seguintes casos: a) ao empregado que estiver a 02 (dois) anos ou menos para adquirir aposentadoria, até a efetividade desta; b) ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho, que será de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente (Art.118 Lei 8.213/9 1); c) ao empregado afastado do serviço por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença, que será de 90 (noventa) dias, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIMITE DE JORNADA

Para todos os trabalhadores abrangidos, exceto os que ocupam o cargo de gerente, os quais não estão sujeitos ao controle de jornada (Art. 62, II, da CLT), a jornada ordinária poderá obedecer aos seguintes regimes, nos quais poderá haver o acréscimo de horas extras ou compensação de jornada através de banco de horas:

- a) Jornada de 06 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) Jornada de 07 (sete) horas diárias, com 30 (trinta) minutos à 02 (duas) horas de intervalo;
- c) Jornada de 08 (oito) horas diárias, com 30 (trinta) minutos à 02 (duas) horas de intervalo;

d) Jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornada, podendo ser observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias poderão ser compensadas dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FOLGA AOS DOMINGOS: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras estipuladas nesta Convenção Coletiva, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei no 10.101 de 19 de dezembro de 2000, com redação dada pelo art 1º, da Medida Provisória 388, de 5 de setembro de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TRABALHADORES EM REGIME DE TEMPO PARCIAL: Fica facultado às empresas a possibilidade de contratação de trabalhador em regime de tempo parcial, desde que possua carga máxima de 30 (trinta) horas semanais sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, nos termos do artigo 58-A, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM REGIME DE TEMPO PARCIAL: Fica garantido ao trabalhador horista contratado pelas empresas, o valor do piso salarial do Sindicato, na proporção das horas trabalhadas. Quando de sua dispensa, será sempre considerado, para fins de cálculo de verbas rescisórias, o valor mínimo correspondente ao piso salarial vigente à época da dispensa.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão os trabalhos complementares com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Ficam limitadas em 02 (duas) as horas extras permitidas, salvo os casos de comprovada necessidade (Art.61 - Parágrafo 1º da CLT).

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

No cálculo do repouso semanal remunerado serão computados os valores recebidos a título de horas extras habituais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, para prestação de exames vestibulares ou supletivos em estabelecimentos oficiais de ensino público reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica assegurada ao empregado a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, descendente de primeiro grau, irmão ou ainda pessoas que vivam sob sua dependência econômica, como tal declarado na carteira profissional. No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de três 03(dias) consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Observada a legislação previdenciária, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por clínicas e profissionais conveniados com a entidade sindical profissional ou patronal, aos empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivado por doença.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Os empregados que trabalharem horas excedentes da jornada normal terão um intervalo de 11 (onze) horas, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas se comprometem a conceder aos empregados do sexo masculino a licença paternidade correspondente a 05 (cinco) dias ou acatar as decisões de lei suplementar que trata do assunto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão a cada empregado, gratuitamente, quatro uniformes, bem como, dois pares de botas de borracha para os lavadores de veículos, por ano, para uso exclusivo em serviço, substituíveis quando constatadas suas depreciações.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A título de contribuição associativa, fica estabelecido o desconto mensal do equivalente a 2% (Dois por cento) do salário de cada empregado associado ao sindicato profissional, a ser efetivado pelo empregador e revertido à entidade sindical profissional, o que deve ser feito até o 10º dia útil de cada mês subsequente e diretamente na conta bancária informada pelo sindicato beneficiário da presente cláusula na carta de autorização para desconto do salário apresentada pelo funcionário.

Parágrafo Primeiro: O empregado deve comunicar formalmente à empresa sua condição de associado, bem como protocolar autorização para o desconto por escrito, a fim de ser originada a obrigação de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração de legislação que trata sobre a matéria ou na hipótese de julgamento definitivo do TEMA 935 pelo Supremo Tribunal Federal, as partes se comprometem a deliberar sobre a assinatura de termo aditivo para eventualmente adequar a redação desta cláusula às supervenientes disposições legais ou a novo entendimento firmado pelo STF quanto a cobrança de contribuição assistencial de trabalhadores não associados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE BOMBAS DE AUTO-SERVIÇO (SELF-SERVICE)

Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço (SELF-SERVICE), operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos de combustíveis, em todos os municípios alcançados pela presente convenção. O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará aplicação de multa equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ao posto de combustível infrator e a Companhia Distribuidora a qual o posto estiver vinculado, sendo que a multa em questão será revertida em favor da categoria profissional, através de seu Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reincidência no descumprimento desta cláusula implicará o pagamento em dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo e, em caso de constatação do 3º (terceiro) descumprimento, no fechamento do posto (Lei nº 9.956, de 12.01.2000).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer obrigação de fazer, prevista na presente Convenção, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada, desde que a inadimplente seja previamente notificada ao seu cumprimento e permaneça inerte, no prazo de 48 horas.

}

JOSE CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DO PARA

FABIO MARCELO MARQUES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUCUMA E REGIOES PA

EDSON COSTA GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS DE CONVENIENCIAS DAS REGIOES SUL E SUDESTE DO EST DO PA

JEAN WELLINGTON MAGNO FELIZ
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS
DERIVADOS DE PETROLEO E LOJAS CONVEN DA REG METROPOL E REG EST PARA
SINDINSTALPA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINPOSPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDISTALPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDITUR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINDICOMBUSTIVEIS-PA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.